



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARILÂNDIA – CMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Marilândia – CMDE, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – propor diretrizes para o desenvolvimento econômico municipal;
- II – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento econômico;
- III – incentivar ações voltadas ao empreendedorismo, à inovação, à competitividade, à geração de emprego e renda;
- IV – promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as entidades representativas e a sociedade civil;
- V – acompanhar, em caráter consultivo, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico do Município;
- VI – fomentar estudos e debates relacionados ao fortalecimento dos setores produtivos locais;
- VII – contribuir para a atração de investimentos e para a diversificação da economia municipal.

Art. 4º O Conselho possui natureza exclusivamente consultiva, não lhe sendo atribuídas competências deliberativas ou executivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 5º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, observada, sempre que possível, a representação paritária.

Parágrafo único. A composição, o número de membros, os órgãos e entidades representados, a forma de indicação, nomeação, substituição e demais normas de funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento.

Art. 6º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 07 de agosto de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Marilândia – CMDE**, órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a contribuir para a formulação e o acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município.

A criação do Conselho tem por objetivo estabelecer um espaço permanente de diálogo e articulação entre o Poder Público, os setores produtivos, as entidades representativas e a sociedade civil organizada, permitindo a construção conjunta de estratégias voltadas ao fortalecimento da economia local.

O Município de Marilândia possui atividades econômicas diversificadas, com destaque para a produção agropecuária, especialmente a cafeicultura e a agricultura familiar, além do comércio, da prestação de serviços e das pequenas atividades industriais. Nesse contexto, mostra-se importante a existência de uma instância específica que possa contribuir para a discussão das políticas de desenvolvimento econômico e para a identificação das potencialidades e necessidades dos diferentes setores.

A instituição do Conselho permitirá, ainda, ampliar a participação da sociedade civil nas discussões relacionadas ao desenvolvimento municipal, bem como fortalecer ações voltadas ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda, à atração de investimentos, à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se que o CMDE terá **natureza consultiva**, atuando como instrumento de apoio e assessoramento à Administração Municipal, sem substituir as competências legalmente atribuídas aos órgãos e autoridades integrantes da estrutura administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Dessa forma, demonstrado o interesse público na instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal